

Ata de negociação de prorrogação de horários de Natal/2018, Sábados, Domingos e Feriados 2019 e Carnaval 2019, com abrangência territorial em Guaraciaba SC.

O sindicato dos Empregados no Comércio do Extremo Oeste de SC após ter recebido proposta por parte dos representantes do CDL de Guaraciaba/SC, propondo CCT para definir os horários de Natal/2018 e horários especiais para o ano de 2019 para o uso de mão de obra e abertura especial, realizou reunião com o SINDICOMERCIO, representante da parte patronal e se chegou ao seguinte acordo: Do horário para o período do Natal/2018: Dias 01, 08 e 15/12/2018 - Sábados - das 8h00min. às 11h45min e das 13h30min. às 16h00min, - Dias 02, 09, 16, 23 e 30/12/2018 - domingos - proibido abertura e o uso da mão de obra dos trabalhadores, e as empresas deverão permanecer fechadas, - Dia 21/12/2018 das 8h00min. às 11h45min, e das 13h30min às 17h00min, - Dia 22/12/2018 - das 8h00min. às 11h45min, e das 13h30min às 17h00min, - Dia 24/12/2018 - das 8h00min. às 11h45min, e das 13h30min. às 16h00min., - Dia 25/12/2018 - Natal fechado proibido uso da mão de obra, - Dias 28/12/2018 - das 8h00min. às 11h45min, e das 13h30min. às 20h30min, - Dia 29/12/2018 - das 8h00min. às 11h45min, e das 13h30min. às 16h00min, - Dia 31/12/2018 - das 8h00min. às 11h45min, e das 13h30min. às 16h00min. CARNAVAL/2019 - Na Terça feira de carnaval - 05/03/2019 - não haverá expediente para todo o comércio em geral de Guaraciaba- SC, excluindo-se as revendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos, material de construção e empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios sendo que terão seu horário normal de funcionamento. DO HORÁRIO ESPECIAL PARA OS SÁBADOS DE 2019. Nos sábados do ano de 2019 abaixo relacionados o horário de funcionamento será das 08h00min às 11h45min. e das 13h30min às 16h00min: - 20 de abril de 2019; (véspera de páscoa), - 11 de maio de 2019 (véspera dia das mães), 08 de Junho de 2019 (véspera dia dos namorados), - 10 de Agosto de 2019 (véspera dia dos pais), 05 de Outubro de 2019 (véspera dia das crianças). Nos sábados, que não constam nesta convenção coletiva de trabalho, no período da tarde, durante o ano de 2019, e aos domingos e feriados/2019, não é autorizado o uso da mão de obra dos trabalhadores, sob pena de multa estipulada na CCT do horários especiais. Pelo descumprimento de qualquer cláusula da CCT a multa será no valor de 100% (cem por cento) do piso da categoria por trabalhador e por descumprimento. Ver na íntegra as Cláusulas da Convenção Coletiva de trabalho homologada no MTE. São Miguel do Oeste SC, 09 de outubro de 2018.

*Juanu M. de Oliveira*